



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE  
CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**CONCORRÊNCIA N.º 01/2017**

Processo: 23495.002183.2017-35

Santana do Livramento, 27 de outubro de 2017.

**RECURSO 03 – DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AO RECURSO APRESENTADO**

Tendo em vista o recurso interposto pela empresa CARLOS LANG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ: 02.908.976/0001-92, contra o Resultado de Julgamento de Habilitação na qual a mesma foi considerada INABILITADA neste certame, e findo o prazo recursal, esta comissão decide por NÃO ACOLHER o recurso, mantendo a decisão de INABILITAÇÃO, de acordo com as seguintes previsões editalícias:

*6.5 Todas as licitantes, optantes e não optantes pelo SICAF, deverão apresentar, também, dentro do Envelope n.º 01, os seguintes documentos:*

*6.5.1 Para atendimento à Qualificação Técnica:*

*i) Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.*

O art. 176 da Lei nº 6.404/1976, estabelece o seguinte:

*“Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:*

*I - balanço patrimonial;*

*II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;*

*III - demonstração do resultado do exercício; e*

*IV – demonstração dos fluxos de caixa; e*

*V – se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.*

*§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício”.*

A Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TG 26 determina que:

*“10. O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:*

*(a) balanço patrimonial ao final do período;*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE  
CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- (b) demonstração do resultado do período;
- (ba) demonstração do resultado abrangente do período;
- (c) demonstração das mutações do patrimônio líquido do período;
- (d) demonstração dos fluxos de caixa do período;
- (da) demonstração do valor adicionado do período, conforme NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado, se exigido legalmente ou por algum órgão regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente;
- (e) notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas;
- (ea) informações comparativas com o período anterior, conforme especificado nos itens 38 e 38A;
- (f) balanço patrimonial do início do período mais antigo, comparativamente apresentado, quando a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente ou procede à reapresentação retrospectiva de itens das demonstrações contábeis, ou quando procede à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis de acordo com os itens 40A a 40D.

112. As notas explicativas devem:

- (a) apresentar informação acerca da base para a elaboração das demonstrações contábeis e das políticas contábeis específicas utilizadas de acordo com os itens 117 a 124;
- (b) divulgar a informação requerida pelas normas, interpretações e comunicados técnicos que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis; e
- (c) prover informação adicional que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis, mas que seja relevante para sua compreensão.

113. As notas explicativas devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Na determinação de forma sistemática, a entidade deve considerar os efeitos sobre a compreensibilidade e comparabilidade das suas demonstrações contábeis. Cada item das demonstrações contábeis deve ter referência cruzada com a respectiva informação apresentada nas notas explicativas”.

Portanto, resta evidente a obrigatoriedade legal quanto a apresentação das notas explicativas no conjunto das demonstrações contábeis e balanço patrimonial exigíveis, apresentados na forma da lei, conforme previsto no edital.

Por fim, fica sanado o questionamento apresentado através do recurso.

**Mauren Correa dos Santos Benites**  
Presidente  
CONTADORA - CRC/RS 066.030/O - 5  
IFSul Câmpus Santana do Livramento

**Marcelo Simboriski Dorneles**  
Secretário  
COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
IFSul Câmpus Santana do Livramento

**Caroline Bassan Brodani**  
Membro  
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO  
SIAPE 2101243  
IFSul Câmpus Santana do Livramento

Membro

**Luis Felipe Costa Cunha**  
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO  
IFSul Câmpus Santana do Livramento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE  
CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

*Ana Paula*

**Membro**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
E DE PLANEJAMENTO  
FSul Câmpus Santana do Livramento

*M D CB AP*



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Mem. SL-DEAP/N.º255/2017

Santana do Livramento, 27 de outubro de 2017

De: Ana Paula Vaz Albano

Departamento de Administração e de Planejamento

Para: Celso Silva Goncalves

Diretoria Geral do Campus Santana do Livramento - Campus Santana do Livramento

Assunto: **Recurso quanto a Concorrência 01/2017**

Prezado

A pedido da Comissão Permanente de Licitações.

Tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitações do Câmpus pelo não acolhimento do recurso interposto pela empresa Carlos Lang Engenharia e Construções Ltda., CNPJ: 02.908.976/0001-92 e em atendimento ao item 10.3 do Edital da Concorrência 01/2017, o qual prevê: *“Os recursos serão dirigidos à autoridade competente do Instituto Federal Sul-riograndense, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informados”*, encaminhamos o recurso e a decisão da Comissão para sua manifestação.

Atenciosamente,

Ana Paula Vaz Albano

Departamento de Administração e de Planejamento

Autenticação N.º. a55bdd857266dc74e51861f7f474a50c



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Mem. SL-DIRGER/N.º189/2017

Santana do Livramento, 27 de outubro de 2017

De: Celso Silva Goncalves

Diretoria Geral do Campus Santana do Livramento

Para: Ana Paula Vaz Albano

Departamento de Administração e de Planejamento - Campus Santana do Livramento

Assunto: **Resposta ao memorando SL-DEAP/N.º255/2017**

De acordo com a decisão da Comissão Permanente de Licitações do Câmpus pelo não acolhimento do recurso interposto à concorrência 01/2017.

Atenciosamente,

Celso Silva Goncalves

Diretoria Geral do Campus Santana do Livramento

Autenticação N.º. bd506a2dba7e131927a597bb09d73d04